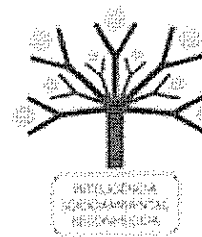




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 61/2014

Processo TRT-PR-DC 00260-2014-909-09-00-0

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Vice-Presidente Regimental, **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **André Lacerda** e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

**Suscitante:** Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado do Paraná (SINFITO)

**Suscitado:** Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati.

Presente a suscitante, representada pelo Sr. Woldir Wosiacki Filho, presidente, RG. 1.455.545-5-PR acompanhada pela advogada, Dra. Izaura Dias Moreira, OAB/PR 42.317.

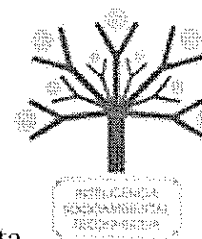
Pelo Presidente foi constatada a ausência de documento hábil a demonstrar o cumprimento de pressuposto processual concernente à demonstração do número de associados à entidade suscitante, concedendo-se o prazo de 72 horas para tal mister aos suscitantes.

Ausente o suscitado, demonstrado o fato de que houve a citação, conforme certidão de fls. 81, passou o Juiz Presidente a ouvir a manifestação da advogada do suscitante que esclareceu que “desde 2005 o SINFITO tem tentado negociação com o suscitado e que não é recebido pelo mesmo. Além de não ser recebido, o que se percebe é que há, por parte

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



dos suscitados um verdadeiro deboche com o Poder Judiciário haja vista que sequer atendeu a intimação para comparecer em audiência. O sindicato é constantemente cobrado pelos profissionais que atuam nessa região existindo empregados das APAEs que encontram-se com até 10 anos de trabalho sem reajuste salarial por falta de instrumento normativo com previsão de correção salarial.”

Pelo Juiz Presidente foi dito que a negociação coletiva é fato preponderante para a afirmação das prerrogativas sindicais, tanto no que diz respeito às categorias profissionais quanto às econômicas. A manifestação da advogada traz indícios de prática anti-sindical do suscitado, o que se corrobora pela inexistência de instrumentos normativos em relação às partes. O art. 8º, inciso VI, da Constituição estabelece a obrigação de que os sindicatos participem da negociação, o que se reafirma na Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil, o que lhe outorga força de norma supralegal. No mesmo sentido incide o art. 616 da CLT.

Diante dos indícios aqui apontados, converto o julgamento em diligência para que a Vara do Trabalho Município de Irati intime as partes para audiências de negociação, devendo também ser intimado para participar das mesmas um membro do Ministério Público do Trabalho, lotado na PTM com atribuição no Município de origem, conforme faculta o inciso II do art. 83 da Lei Complementar 75/93.

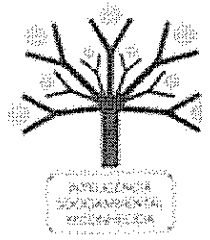
Trata-se de obrigação de fazer de ampla repercussão social, cujo desatendimento inviabiliza a satisfação do art. 8º da Constituição Federal, dos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil em relação ao direito coletivo do trabalho, bem como da legislação ordinária respectiva. Solicita-se ao Juiz da Vara a quem sejam distribuídos os autos que mantenha Sua Excelência a Vice-Presidente do TRT da 9ª Região informada sobre os encaminhamentos e resultados obtidos.

Dada a palavra ao Ministério Público, manifestou-se de pleno acordo com a manifestação do Presidente.

Dada a palavra a advogada nada mais disse.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**



Audiência encerrada às .

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

**Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**  
Desembargador Vice-Presidente Regimental  
do TRT da 9ª Região

**André Lacerda**  
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

